



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 1

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 10.053/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP.

Prezados Senhores:

Tornamos público, por meio deste, em resposta aos pedidos de esclarecimento formulados por empresa interessada em participar do certame supracitado, segue, na mesma forma e teor, esclarecimentos formulados por esta **Comissão Municipal de Licitações**, e pela **S.O.M. - Secretaria de Obras e Mobilidade**, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, transcrito na mesma forma e teor, conforme segue:

#### PERGUNTA "A":

*"Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?"*

#### RESPOSTA DA S.O.M.:

*"O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida Lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.", conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União.*

#### PERGUNTA "B":

*"Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?"*

#### RESPOSTA DA S.O.M.:

*"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme orientação do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da Súmula nº 25."*

#### PERGUNTA "C":

*"Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?"*



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

#### RESPOSTA:

**Incorreto.** A exigência de capital social mínimo integralizado, prevista no Edital, está em conformidade com a jurisprudência atual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), especialmente com o entendimento consolidado na Súmula nº 48, a qual dispõe:

#### **Súmula nº 48 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

*"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira."*

Embora o citado Acórdão nº 610/2025 - TCU Plenário tenha entendimento diverso, ele não vincula os Tribunais de Contas estaduais, nem afasta a competência do TCESP para estabelecer diretrizes aplicáveis às licitações conduzidas por entes municipais do Estado de São Paulo.

Considerando que o procedimento licitatório é promovido por órgão sediado neste Estado, prevalece o entendimento consolidado pelo TCESP, motivo pelo qual, nos termos do Edital, a empresa deverá comprovar o capital social mínimo devidamente integralizado.

#### PERGUNTA "D":

*"Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?"*

#### RESPOSTA:

*Sim. A exigência de garantia de participação está prevista na Cláusula 3 do edital, juntamente com seus respectivos subitens, onde consta o percentual aplicável.*

#### PERGUNTA "E":

*"Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?"*

#### RESPOSTA:

*A exigência de apresentação da Proposta de Preços e demais documentos será realizada conforme disposto na Cláusula 9 do Edital.*

#### PERGUNTA "F":

*"Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?"*

#### RESPOSTA:

*Conforme solicitado, seguem em anexo a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato Excel.*

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 04 de junho de 2025.

**Milena Canavesi Camatari**

**Agente de Contratação - Portaria nº 006/2024**

**ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003300300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **04/06/2025 08:38**

Checksum: **C03C8598A4CCF1ED7AA0A9D01DDB637FEB037E2896439DFA7BC61F7CECB38414**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.